

VDB F2 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

CNPJ nº 19.788.923/0001-88 - NIRE 35.300.639.60-0

EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL COM GARANTIAS FIDEJUSSÓRIAS ADICIONAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA VDB F2 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Ficam convocados, por meio do presente edital de convocação ("Edital"), os titulares das debêntures em circulação ("Debenturistas") da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantias Fidejussórias Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da VDB F2 Geração de Energia S.A. ("Emissão", "Debêntures", "Companhia" ou "Emissora"), nos termos do artigo 71, § 2º, e 289 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e da Cláusula 7.2.2, do "Instrumento Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantias Fidejussórias Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da VDB F2 Geração de Energia S.A.", celebrado em 14 de junho de 2019, conforme aditada ("Escritura de Emissão"), entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos Mobiliários ("Agente Fiduciário"), a Parque Eólico Ventos da Bahia I S.A. ("VDB I"), a Parque Eólico Ventos da Bahia III S.A. ("VDB III"), a Parque Eólico Ventos da Bahia IX S.A. ("VDB IX") e a Parque Eólico Ventos da Bahia XVIII S.A. ("VDB XVIII"), e em conjunto com a VDB I a VDB III e a VDB IX, as "Fiadoras" ou "SPEs", para se reunirem, em segunda convocação, em Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), a ser realizada no dia 24 de julho de 2025, às 14 horas, de modo exclusivamente digital, inclusive para fins de votação, por meio da plataforma digital "TEN" (<https://assembleia.ten.com.br/222518321>) ("Plataforma AGD Digital") nos termos da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81/22"), para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: (i) anúncia prévia e definitiva, com a consequente renúncia de direito (waiver) de declarar o vencimento antecipado das Debêntures em razão de Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 4.1., item (xv) da Escritura de Emissão, especificamente no que se refere à alteração do Controle (conforme definido no Anexo II à Escritura de Emissão) direto ou indireto da Emissora, em decorrência da transferência do controle indireto da Emissora para a Actis LLP, nos termos da Proposta da Administração disponibilizada pela Emissora nesta data; (ii) anúncia prévia e definitiva, com a consequente renúncia de direito (waiver) de declarar o vencimento antecipado das Debêntures em razão de Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 4.1., item (xv) da Escritura de Emissão, especificamente no que se refere à distribuição, pela Emissora, aos seus acionistas, diretos ou indiretos, de distribuição de dividendos acima do mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das S.A., apesar do não cumprimento da condição de geração mínima consolidada das usinas de energia eólica que fazem parte do Complexo Eólico Ventos da Bahia, Fase 2, de 499,84 GWh no período de 12 meses anteriores ao mês de apuração, previsto na alínea "e" da Cláusula 4.1., item (xiv) da Escritura de Emissão; (iii) aprovar a inclusão da cláusula 6.6.3. na Escritura de Emissão, de modo a prever uma remuneração adicional de "hora-horrem", relativa à prestação de serviços do Agente Fiduciário, no valor equivalente a R\$ 800.00 (oitocentos reais), aplicável às atividades extraordinárias, notadamente aquelas relacionadas à(s) Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas; e (iv) autorização para que a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, tome todas as medidas e celebre todos e quaisquer documentos necessários à efetivação das deliberações tomadas na Assembleia de Debenturistas. A Emissora se reserva o direito de negociar termos e/ou condições com os Debenturistas para que as matérias da Ordem do Dia sejam aprovadas pelo quórum necessário. **Informações para participação na AGD.** Nos termos da Cláusula 7.3.1., considerando o quórum não atingido em primeira convocação com a presença de Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação, as matérias da AGD serão deliberadas em segunda convocação com qualquer quórum, observado o disposto na Escritura de Emissão. Conforme art. 70, inciso I, da Resolução CVM 81/22, a participação do debenturista (por meio dos seus representantes legais ou procuradores) se dará de modo exclusivamente digital, visando proporcionar maior acessibilidade, comodidade e segurança aos Debenturistas, por meio (a) da Plataforma AGD Digital de videoconferência, ou (b) dos mecanismos de votação à distância, em conformidade com as instruções divulgadas pela Emissora. Para participação, seja por videoconferência ou por meio do envio de instrução de voto à distância ("Instrução de Voto"), os Debenturistas, ou seus respectivos representantes legais, deverão apresentar à Companhia, conforme o caso, a seguinte documentação: (i) quando **pessoa física**, cópia de documento de identidade válido com foto, seja: Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteira de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular; (ii) quando **pessoa jurídica**, (a) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos societários que comprovem a representação legal do debenturista; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; e (iii) quando **fundo de investimento**, (a) último regulamento consolidado do fundo; (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação em Assembleia; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal. Caso qualquer dos Debenturistas indicados nos itens (i) a (iii) acima venha a ser **representado por procurador**, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar a procuração com poderes específicos para sua representação na AGD, obedecidas as condições legais, acompanhado de documento de identidade válido com foto, com firma reconhecida ou assinado digitalmente com certificado digital (ICP-Brasil). A outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."). Em cumprimento ao disposto no art. 654, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, que deverão incluir poderes para aprovar os termos finais a serem deliberados na AGD. Nos termos dos arts. 72, § 1º e 73 da Resolução CVM nº 81/22, e com a finalidade de assegurar a adequada organização dos trabalhos, os Debenturistas que desejarem participar da Assembleia deverão acessar o link indicado abaixo. Após o acesso, deverão clicar no botão "Cadastrar" e anexar os documentos exigidos para sua habilitação na referida AGD: <https://assembleia.ten.com.br/222518321> A Companhia receberá a documentação necessária para participação, incluindo a Instrução de Voto, por meio da Plataforma AGD Digital, preferencialmente, até 2 (dois) dias antes da data e horário da AGD, ou seja, até 22 de julho de 2025. O debenturista que optar por exercer previamente seu direito de voto à distância, por meio da Instrução de Voto, poderá fazê-lo das seguintes formas: (i) acessando a Plataforma AGD Digital e preenchendo a Instrução de Voto diretamente na seção "Instrução de Voto"; ou (ii) preenchendo o modelo de Instrução de Voto disponibilizado pela Emissora e anexando-o na Plataforma AGD Digital ou enviando-o ao e-mail agd@srma.co juntamente com os demais documentos exigidos, preferencialmente, até 2 (dois) dias antes da realização da AGD. O debenturista que enviar a Instrução de Voto mencionada acima e tiver seu voto considerado válido terá sua participação e votos computados automaticamente, não sendo necessário, portanto, acessar a Plataforma AGD Digital na data da AGD — sem prejuízo da possibilidade de participar da AGD, nos termos do artigo 71, § 4º, da Resolução CVM nº 81/22. Contudo, caso o debenturista que tenha enviado Instrução de Voto válida participe da AGD por meio da Plataforma AGD Digital e, cumulativamente, manifeste seu voto durante sua realização, prevalecerá o voto proferido na AGD, sendo desconsiderada a Instrução de Voto anteriormente enviada, nos termos do artigo 71, § 4º, inciso II, da referida Resolução. Ressalta-se, contudo, que os Debenturistas poderão participar da AGD, ainda que não realizem o cadastro prévio referido acima, desde que apresentem a documentação válida necessária para a participação até o horário estipulado para a abertura dos trabalhos, em tempo hábil para conferência e validação, conforme art. 72, § 2º, da Resolução CVM 81/22, via Plataforma AGD Digital ou através do e-mail agd@srma.co. A Emissora não se responsabilizará por eventuais falhas de conexão ou problemas operacionais de acesso ou equipamentos dos Debenturistas. **Informações Gerais.** A presidência da AGD será determinada pelos Debenturistas no ato de realização da AGD, em conformidade com a Escritura de Emissão. Este Edital e demais documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na AGD encontram-se à disposição nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (<https://www.pentagonotrustee.com.br/Site/#emissoes>) e da Companhia na rede mundial de computadores (<https://ri.srma.co/informacoes-aos-credores/>). Em caso de dúvidas ou dificuldades de acesso, os Debenturistas deverão entrar em contato com a Companhia através do e-mail agd@srma.co. Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão. São Paulo/SP, 15 de julho de 2025. **Thiago Trindade Linhares** - Diretor Presidente.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a Infraestrutura
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>